

DECRETO Nº 526, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DE IRUPI/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e,

CONSIDERANDO, a atual disponibilidade financeira e o necessário para cumprir com todas as obrigações assumidas em 2025, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.145, de 27 de dezembro de 2024 Lei Orçamentária Anual - LOA/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2025 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II**SEÇÃO I****Dos critérios para Limitação de Empenho**

Art. 2º Em função da necessidade de adequações para cumprir as obrigações firmadas e a Lei Orçamentária Anual, decorrente da atual situação do quadro municipal, as dotações orçamentárias do Tesouro Municipal consignadas na LOA/2025 serão limitadas de conformidade com os seguintes critérios:

Art. 3º Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

- I** – Concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho, exceto para os servidores que atuam como motoristas e conselheiros tutelares;
- II** – Limitação da execução de horas extras para as Secretarias Municipais, estas que estarão limitadas a 40 horas mensais e exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

- III – Suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;
- IV – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- V – Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VI – Redução de auxílios em geral, exceto casos Judiciais;
- VII – Redução de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal;
- VIII – Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;
- IX – Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- X – Fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 5º Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo e com parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá liberar crédito que esteja limitado na forma do artigo anterior.

Art. 6º Ficam suspensos de forma temporária:

- I - Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;
- II - Ficam suspensas por tempo indeterminado novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- III - Novos afastamento ou cessões de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;
- IV - Concessão de novas gratificações;
- V - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;
- VI - Em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal.

Art. 7º A abertura de crédito adicional suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda, observando o comportamento da receita, poderá propor ao Prefeito Municipal o aumento da limitação, ou a liberação parcial ou total a que se refere este Decreto.

SEÇÃO II

Das Medidas a serem adotadas

Art. 9º Caberão às Unidades Gestoras da Administração Direta, Autarquias e Fundações executar as ações a seu cargo, de modo a adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2025, conforme estabelecido neste decreto e mediante a implementação das seguintes medidas:

I - Redução da prática dos seguintes atos:

- a) concessão de subvenções sociais e contribuições correntes, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais;
- b) realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee-break, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, exceto os que já foram agendados previamente ou constituem parte da Programação Anual de Eventos;
- c) concessão de licença prêmio por assiduidade, caso haja necessidade de substituição de servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento;
- d) autorização para conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia;
- e) autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cessionário, existir previsão legal diversa que impute ao cedente o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;
- f) autorização para novas cessões de servidores de outros entes da Federação para o Município, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cedente, existir previsão legal que impute ao cessionário o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;
- g) substituições do cargo ou função gratificada ocupado pelo servidor que estiverem substituindo a chefia imediata;
- h) substituições de chefia de cargos do Grupo de Assessoramento.

SEÇÃO III

Do Monitoramento

Art. 10 - Objetivando atingir a limitação de empenho através dos critérios e das medidas de que tratam este Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às seguintes Unidades Gestoras do Município, a saber:

I - Secretaria de Administração e Planejamento e a Subsecretaria de Recursos Humanos:

a) Redução de despesas: concessão de licença prêmio por assiduidade; conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação; substituições do cargo ocupado pelo servidor; realização de coffee-break; realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares; reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços;

b) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de energia elétrica; serviços de correios e telégrafos e de imprensa oficial; utilização de veículos leves.

II - Secretaria Municipal de Fazenda:

a) verificação, através do cronograma de empenho, se as cotas disponibilizadas para as unidades gestoras serão regularmente empenhadas de conformidade com a redução das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2025 previstas no art. neste Decreto;

b) verificação quanto à priorização, pelas unidades gestoras da Administração Direta, Autarquias e Fundações, dos recursos vinculados para realização das despesas em relação aos recursos ordinários, sempre que possível, especialmente dos recursos arrecadados pelas referidas Unidades da Administração Indireta, nos termos deste Decreto.

c) ajustes orçamentários e os respectivos monitoramentos de conformidade com as metas de redução das dotações orçamentárias de que tratam este Decreto;

d) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO III
Da Programação Financeira

Art. 11 - A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2025.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda efetuar a projeção do fluxo mensal de ingresso de recursos do Tesouro Municipal, fixando a cota financeira disponível para realização das despesas, de conformidade com a limitação das dotações fixadas na LOA/2025, nos termos deste Decreto.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda acompanhar, no decurso do exercício de 2025, a projeção de arrecadação constante do anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e o efetivo ingresso das receitas e, quando as mesmas se apresentarem inferiores à estimativa inicial, caberá a revisão das dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras disponibilizadas, mesmo que já limitadas nos termos deste Decreto, com vistas a readequar a execução orçamentária à financeira.

Art. 12 - A programação de pagamento dos restos a pagar, processados em exercícios anteriores e os processados neste exercício, será efetuada em função dos limites financeiros disponíveis no Município.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 13 - Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos nos arts. 198, § 2º, inc. III, c/c art. 77, do ADCT e o art. 212, da Constituição Federal, respectivamente.

Parágrafo único. Além das despesas previstas no caput, excluem das referidas limitações, dívida pública, obrigações tributárias e contributivas, despesas oriundas de precatórios e sentenças judiciais, bem como aquelas decorrentes de recursos de convênios, operações de créditos e outros recursos vinculados.

Art. 14 - As Unidades Gestoras da Administração Direta deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, bem como os Órgãos da Administração Indireta, Autarquias e Fundações, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.

Art. 15 - Nenhuma criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental poderá ser realizado sem a existência de dotação orçamentária e financeira, disponível, cuja condicionalidade será demonstrada, obrigatoriamente, através do impacto orçamentário- financeiro de que trata o art.16 da LRF, condição prévia para licitação.

Art. 16 - À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2025, as dotações poderão ser recompostas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conjunta ou isoladamente, poderão baixar normas complementares à execução deste Decreto, que não impliquem em aumentos de despesas

Art. 18 - Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irupi/ES, 19 de novembro de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

Prefeito de Irupi/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 19 de novembro de 2025.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo